



PARECER Nº _____, DE 2024

Ao Projeto de Lei nº 1.317, de 2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.317, de 2020, que "dispõe sobre a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputado CHICO VIGILANTE

Relator: Deputada PAULA BELMONTE

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.317, de 2020, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que tem por objetivo dispor sobre a divulgação de dados de contribuintes inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, conforme disposição a seguir:

Art. 1º *Será disponibilizada, de maneira permanente e em sítio eletrônico:*

I - a relação dos contribuintes inscritos em dívida ativa do Distrito Federal;

II - a relação dos contribuintes com débitos junto à Secretaria da Fazenda, apurados pela fiscalização, em cobrança, mesmo com recurso administrativo.

Art. 2º *A publicação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

I – Nome completo da pessoa física ou razão social do contribuinte e nome fantasia da pessoa jurídica;

II – Número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Valor consolidado do débito autuado e da dívida na data da sua divulgação, atualizado no último dia de cada exercício financeiro;

IV – Número dos processos administrativos e da Certidão da Dívida Ativa (CDA);

V – Data dos lançamentos administrativos e de inscrição em dívida ativa.

Art. 3º *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 4º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

O objetivo da Proposição é permitir a divulgação permanente dos dados mínimos dos contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, a fim de dar transparência à coisa pública e de possibilitar a verificação do quantum e de quem deve ao Distrito Federal, com vistas a contribuir para a regularização de débitos tributários ou não tributários.

Para tanto, a divulgação das informações deverá conter, pelo menos:

- Nome completo da pessoa física ou pessoa jurídica (com sua razão social);
- A inscrição no CPF ou CNPJ, conforme do caso;
- O número do processo administrativo e da Certidão da Dívida Ativa (CDA);
- Data dos lançamentos administrativos e da inscrição na Dívida ativa.

Segundo a autoria do Projeto de Lei, o objetivo é que a divulgação facilitará ações de fiscalização sobre referidos contribuintes inadimplentes com o fisco distrital. Argumenta ainda que **débitos inscritos na dívida ativa não estão sujeitos ao sigilo fiscal**, conforme disposto no art. 198, § 3º, II, do Código Tributário Nacional - CTN.

Ressalte-se que o entendimento do TCU, constante do Acórdão nº 2497/2018, é pela necessidade de divulgação de devedores de débitos tributários ou não tributários, inscritos na dívida ativa.

O Projeto de Lei nº 1.317, de 2020, foi lido em 4 de agosto de 2023 e distribuído para análise de mérito na **CFGTC** (69-C, inciso II, “c” e “d”), análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”), bem como para análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

No âmbito da **CFGTC**, o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.317, de 2020, foi aprovado na 2ª Reunião Ordinária, do dia 22 de junho de 2020, obtendo 4 votos favoráveis, registrando 1 ausência.

Durante o prazo regimental, nenhuma emenda parlamentar foi registrada.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer terminativo relativamente à admissibilidade, bem como examinar o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária ou financeira, conforme dispõe o art. 64, II, “a”, do RICLDF.

O Projeto de Lei nº 1.317, de 2020, teve a sua tramitação retomada, mediante o Requerimento nº 491, de 2023, do Senhor Deputado Chico Vigilante.

A proposição tem por objetivo permitir a transparência de informações e contribuir para ações de fiscalização sobre devedores do fisco distrital, seja natureza tributária ou não tributária.

A divulgação dos dados e informações será feita por meio de sítio eletrônico, normalmente centralizado no Portal de Transparência do Distrito Federal.

Apesar de o Código Tributário da União - CTN, em seu art. 198, § 3º, II, excepcionalizar do sigilo fiscal informações sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2011, art. 6º, III) orienta aos órgãos e entidades do poder público para a necessidade de observar a proteção de informações pessoais.

Nessa mesma linha, o Acórdão do TCU de nº 2497/2018, constante do Processo TC – 016.332/2017-2, detalha com maior especificidade a necessidade de divulgação de devedores inscritos na dívida ativa.

Assim sendo, sob a ótica orçamentária e financeira, o propósito do Projeto de Lei nº 1.317, de 2020, não enseja aumento de despesa, não havendo óbice a sua tramitação nesta Casa.

Diante do exposto, o voto, no âmbito da CEOF, é pela **admissibilidade** e **aprovação** do PL nº 1.317, de 2020, nos termos do art. 64, II, “a”, do RICLDF.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

BELMONTE

DEPUTADA PAULA



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE** - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital, em 18/03/2024, às 12:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1557315** Código CRC: **4BA3ED62**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

00001-00022955/2020-41

1557315v6